

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT**

## **Emenda ao Projeto de Lei n.º 4.455/2008**

### **Emenda Aditiva nº**

Incluir o §2º na redação do artigo 8º do presente Projeto de Lei, passando a constar o seu Parágrafo Único como §1º:

**§2º. O inciso II do artigo 10 da lei nº 11.457 de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“...

**II – Em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002, com redação conferida pelo artigo 9º desta lei, os seguintes cargos efetivos, ocupados e vagos de Técnico da Receita Federal, da Carreira de Auditoria Federal, previsto na redação original do artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 e o cargo de Analista Previdenciário, da Carreira do Seguro Social, criado pela Lei nº 10.667 de 14 de maio de 2003, redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo artigo 12, inciso II, desta lei.”**

### **Justificativa**

A Lei nº 11.457/07 reestruturou a Administração Tributária Federal, criando a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, subordinada ao Ministério da Fazenda. Para tanto, promoveu a fusão de competências da Secretaria da Previdência Social, então subordinada ao Ministério da Previdência Social, e as da Secretaria da Receita Federal. Consequentemente, foram transferidas integralmente as competências de ambas as Secretarias para o novo Órgão, que é a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Para executar as competências dessa nova Secretaria, o mesmo diploma legal redistribuiu os servidores até então vinculados ao Ministério da Previdência Social, para o quadro de servidores da nova Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido no *caput* do Art. 12 da citada Lei. Todavia, o §5º desse artigo, em sua segunda parte, deixou pendente a situação das carreiras dos diversos cargos redistribuídos, remetendo-se a definição para ato legislativo futuro.

Posteriormente, a Lei nº 12.269/10 (conversão da Medida Provisória nº 479/2009), introduziu o Art. 256-A na Lei nº 11.907/09, mas não resolveu as diversas situações distintas de cargos pendentes. Ao contrário, aplicou um tratamento único a todos os servidores que foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do §5º do Art. 12, da Lei nº 11.457/07, desconsiderando as atribuições específicas dos Analistas Previdenciários, cargos com provimento de nível superior. Dessa maneira, a Lei 12.269/10 deflagrou grande injustiça aos Analistas Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Tal situação foi motivo de

reconhecimento e promessa do Líder do Governo no Senado, na época, durante o debate sobre a aprovação do texto do PLV-04/10 enviado pela Câmara dos Deputados. Neste debate, o Senador Romero Jucá se comprometeu a encaminhar junto ao Executivo uma solução para a situação dos cargos de Analista Previdenciário redistribuídos para a Receita Federal do Brasil, reconhecendo que o texto do PLV-04/10 trazia graves prejuízos a esses servidores, como se verifica nos anais daquela sessão.

Diante de tratamento reconhecidamente injusto e não isonômico constatado, nos termos do Art.48, Inciso X, da Constituição Federal, cabe à Casa das Leis propor aperfeiçoamentos ao ordenamento jurídico uma vez verificadas distorções que mereçam tal iniciativa. E esta é a situação que ocorre com os cargos de Analistas Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, principalmente depois da edição da Lei nº 12.269/10, que introduziu o Art. 256-A na Lei nº 11.907/09 sem promover o devido tratamento específico a esses servidores que desempenham atribuições voltadas à arrecadação tributária. Não lhes foi dispensado o devido tratamento isonômico aplicado ao cargo de mesmo nível de escolaridade e atribuições legais equivalentes, no caso, o extinto cargo de Técnico da Receita Federal, este sim transformado em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, através da Lei nº 11.457/07.

Cabe frisar que essa transformação – de Técnico da Receita Federal em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – não se caracterizou por provimento derivado, uma vez que os cargos ocupados transformados foram preenchidos por concurso público. E os cargos de Analista Previdenciário também foram preenchidos por meio de concurso público, sendo posteriormente redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Lei nº 11.457/07. Assim, não há o que se questionar sobre a forma de provimento de ambos os cargos.

Note-se que o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil foi criado pelo Art. 9º da Lei nº 11.457/07. E os Técnicos da Receita Federal foram transformados em Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil através do Art. 10 do mesmo diploma legal, não tendo ocorrido nenhum concurso público para provimento desse novo cargo, à época da criação do novo Órgão.

Isso é de fundamental importância para o entendimento do que se propõe nesta emenda. Ela só vem prestigiar o preceito constitucional da isonomia que deve ser aplicado aos cargos de Analistas Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Trata-se de irrefutável argumento, contrapondo-se às justificativas do veto apresentado pelo Congresso Nacional com relação ao Art. 257 da Lei nº 11.907/2008, cuja redação propunha a transformação de todos os cargos redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - sem distinção de nível de escolaridade e atribuições originárias - para o novo cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Por óbvio, o que se propõe nesta emenda não é o mesmo que já recebeu o veto do Chefe do Executivo. Agora se destaca o cargo de Analista Previdenciário, demonstrando-se a simetria e a equivalência existente entre ele e o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, preenchendo-se assim todos os requisitos do Art. 37 da Lei nº 9.112/90, dispositivo que disciplina a transformação de cargos nos termos do Estatuto do Servidor Público – Regime Jurídico Único. Sobre esses requisitos e questões de equivalência de cargos, seguem-se as justificativas nos próximos parágrafos.

O cargo de Analista Previdenciário foi criado por meio da Medida Provisória nº 86/2002, convertida na Lei nº 10.667, de 14 de março 2003, para compor o Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, que à época possuía a competência para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União, além das de administrar e conceder benefícios previdenciários. As atribuições do cargo de Analista Previdenciário, todas constantes em Edital de Concurso e definidas pela Lei nº 10.667/03, evidenciam a complexidade das atividades desenvolvidas por esses servidores, finalísticas e específicas, com foco na própria arrecadação tributária do Órgão, bem como reforça o requisito de ingresso por meio de concurso público de nível superior (o mesmo requisito é exigido para o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil).

Com exceção das atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, todas as demais atribuições concernentes à competência das áreas de arrecadação e fiscalização do INSS, eram também destinadas aos Analistas Previdenciários, conforme dispõe o Art. 6, Inciso I, da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.

Cumpre lembrar que a Lei nº 11.098/05 criou a Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do Ministério da Previdência Social, transferindo para este novo Órgão as competências para arrecadar as contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União. Essa lei também fixou o exercício dos servidores que atuavam na Diretoria da Receita Previdenciária e da Coordenação Geral de Recuperação de Créditos nesta nova Secretaria, transferindo-os da Administração Indireta para a Administração Direta. Dentre esses servidores se encontravam os Analistas Previdenciários. Com a edição da Lei nº 11.457/07, todas aquelas competências passaram a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil e os Analistas Previdenciários foram redistribuídos (artigo 12, II, "c" da Lei nº 11.457/07) para este novo Órgão, nos termos do artigo 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Os cargos técnicos e específicos de Analista Previdenciário e de Analista-Tributário guardam semelhança quanto à escolaridade necessária para o provimento, grau de complexidade de suas atividades finalísticas desenvolvidas e, principalmente, com relação às atribuições legais, quais sejam: instrução e análise técnica de processos, além dos atos preparatórios à atuação privativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil seja quanto às contribuições previdenciárias, seja quanto a cobrança e recebimento de outros tributos.

Os cargos de Analistas Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil não sofreram alterações decorrentes da Medida Provisória nº 359/2007, convertida na Lei nº 11.501 de 11 de julho de 2007, que modificou e deu nova denominação aos cargos do Quadro Efetivo do INSS, passando a chamar de Analista do Seguro Social o cargo anteriormente denominado Analista Previdenciário, daqueles servidores que estavam em exercício naquela Autarquia. Essa lei alcançou somente o quadro de pessoal em efetivo exercício no INSS, na data de sua publicação, e teve por finalidade a adequação daquele quadro de servidores, atendendo aos interesses e objetivos daquele Órgão da Administração Indireta. Sendo assim, a Lei nº 11.501/07 não abrangeu os cargos redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentre eles o de Analista Previdenciário, que mantiveram suas características e atribuições originais.

Os cargos de Analista Previdenciário redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil já estavam dentro do novo Órgão do Ministério da Fazenda, na data de edição da Medida Provisória nº 359/2007, por isso as suas nomenclaturas não foram modificadas, tornando-se cargos em extinção. Sendo assim, é legal, justa e perfeita, a transformação destes cargos em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

A transformação dos cargos de Analista Previdenciário redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil em cargos de Analista-Tributário atende aos preceitos constitucionais do Art. 39 da Constituição Federal, ao levar em consideração a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade dos cargos, os requisitos de investidura e as peculiaridades do instituto da redistribuição. Atende também ao disposto no Inciso XXII, do Art. 37 da Magna Carta, cuja redação dispõe que a administração tributária deve ser exercida por servidores de carreira específica do órgão, no caso a Carreira de Auditoria da Lei nº 10.593/02, onde devem estar posicionados os Analistas Previdenciários redistribuídos para a Receita Federal do Brasil, pelas especificidades de suas atribuições desempenhadas. Atende, da mesma maneira, aos princípios constitucionais da igualdade e isonomia, uma vez que não é permitido se estabelecer diferenças entre os administrados detentores das mesmas condições fáticas e jurídicas, ou seja, os Analistas Previdenciários redistribuídos para a Receita Federal do Brasil exercem as mesmas funções e atribuições dos Técnicos da Receita Federal, que tiveram seus cargos transformados em Analistas-Tributários, sendo que ambos ocupam cargos com o mesmo grau de escolaridade. Atende ainda, em especial, aos requisitos de legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência expressos no artigo 37 da Carta Magna.

Sala das Comissões, 29 de março de 2011.

**Ronaldo Nogueira**  
Deputado Federal